



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

**LEI Nº 920/2011-PMS, de 05 de maio de 2011.**

**DISPÕE NO ÂMBITO DA CIDADE DE SANTANA  
SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE  
COLETIVO AOS MAIORES DE SESSENTA  
ANOS, CONSOANTE O ART. 220, PARÁGRAFO  
ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART.  
39, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.** Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada aos maiores de sessenta anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos no âmbito do município de Santana, exceto nos serviços seletivos e especiais, que forem prestados paralelamente aos serviços regulares do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

**§ 1º** - Para fins do benefício da gratuidade de que trata o *caput*, bastará o idoso fazer prova de sua idade, por meio de qualquer documento pessoal legalmente reconhecido, que apareça o nome e a fotografia, sendo vedada, a exigência de cadastramento prévio ou, apresentação de carteiras expedidas pelas respectivas empresas

**§ 2º** - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencial para idosos.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido às empresas prestadora de serviço de transporte coletivo público urbano e semi-urbano, limitar por linha ou veículos, o número de passageiros maiores de sessenta anos de idade independentemente do número de assentos garantidos por Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento no disposto nesta presente Lei ensejará a aplicação de sanções de multa até cassação da respectiva concessão, as quais previstas em ato próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo e aplicadas pelo órgão competente de fiscalização.

**Art. 4º** - A presente Lei fundamente-se nas disposições estabelecidas no art. 220, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Santana, combinado com o art. 39, *caput* e § 3º da lei federal nº 10.741/2003 – Estatuto do idoso.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, em 05 de maio de 2011.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' and 'A' followed by 'Nogueira de Sousa'.

**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal de Santana**